DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Parecer Jurídico 2
Notificações e Intimações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico

DECISÃO SOBRE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO OFERTADA PELA A PROPONENTE LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA (CNPJ N° 53.393.323/0001-59)
Dispensa Eletrônica nº 50/2024

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita pelo Departamento Municipal de Ação Social

Diante do teor do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos ratifico-os, deixando-os de reproduzi-los para evitar repetição, decido **NÃO ACEITAR** manifestação de recurso da proponente **LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA** (CNPJ n° 53.393.323/0001-59), ficando assim **INDEFERIDA** a interposição do recurso.

Intimem-se as proponentes através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha (Lei Municipal n° 1.870, de 21 de maio de 2021).

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e na Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Torrinha, 04 de setembro de 2024.

VINICIUS RUBENS VALENCISE
Pregoeiro

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico[1]
Requerente: Pregoeiro
Assunto: Dispensa Eletrônica n° 50/2024 – Recurso Hierárquico

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, formulado pelo ilustríssimo senhor Agente de Contratação **VINICIUS RUBENS VALENCISE,** sobre a manifestação de intenção de recurso hierárquico, ofertada pela a proponente **LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA** (CNPJ n° 53.393.323/0001-59), na forma estabelecida no subitem "10.10" do Edital[2] nos autos do processo administrativo que trata da Dispensa Eletrônica n° 50/2024, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita pelo Departamento Municipal de Ação Social.

Segundo consta dos autos, a manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail, tem como endereço eletrônico do remetente

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

[2] 10.10. O proponente, caso queira interpor recurso hierárquico, deverá manifestar a intenção pelo e-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br, até de ***10 (dez)*** minutos após o encerramento da sessão pública de lances/disputa, sob pena de preclusão, e, o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento das razões recursais, passará a fluir a partir intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha, conforme § 1°, inciso I do artigo 165 da Lei n° 14.133/2021.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.09.04 10:21:43 -03'00'

mdorta19@gmail.com, enquanto no corpo da mensagem eletrônica, identifica-se como representante da proponente, o senhor "Marcos Dorta".

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por ser oportuno, primeiramente, salienta-se que compete a esta Procuradoria Jurídica, prestar assessoria e consultoria, sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Acrescenta-se ainda, que o § único do artigo 168 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021[3], prevê que o órgão de assessoramento jurídico, deverá dirimir dúvidas e subsidiar com as informações necessárias a autoridade competente quando da elaboração de suas decisões.

E, por sua vez, **MARÇAL JUSTEN FILHO** em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, ao comentar o artigo 168, afirma que: ***"Todas as decisões da autoridade administrativa dever ser antecedidas da oportunidade para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico. Impõe-se ouvir a assessoria jurídica antes de proferir decisão suscetível de recurso ou de pedido de reconsideração. Na sequência e se houver a efetiva interposição de recurso ou de pedido de reconsideração, é indispensável uma nova manifestação de cunho jurídico." [4]***

Feita as considerações preliminares, passando para a análise da mensagem eletrônica de manifestação de intenção de recurso, que recebeu o título/assunto **"INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO",** enviada no dia 02 de setembro de 2024, às 14:00 horas, na qual consta que a autora da mensagem seria a proponente **"LETÍCIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA",** observa-se há apenas um único parágrafo com o singelo dizeres que "A empresa LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA, registra a INTENÇÃO de Interpor Recurso contra sua inabilitação", e, em seguida, identifica-se como autor da manifestação e suposto representante da proponente, o senhor "Marcos Dorta".

[3] Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (Nova Lei 14.133/2021), Editora Revista do Tribunais – Thomson Reuters Brasil Conteúdo Tecnológico LTDA, pág. 1683

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.09.04 10:22:18 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Todavia, ao compulsar os documentos de constituição da proponente **LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA** (CNPJ n° 53.393.323/0001-59), mais precisamente a documentação de sua constituição, observa-se que se trata de "Microempreendedor Individual" (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), ou seja, de um "empresário individual" ou "empresa individual", sendo que a administração é feita por seu titular, que seria a senhora Letícia Jociene Lopes de Oliveira ou por pessoa natural nomeada procurador.

No caso em tela, não foi anexado a mensagem eletrônica (e-mail), o instrumento de procuração outorgando poderes ao senhor "Marcos Dorta" para representar a dita proponente no certame, incluse no ato de manifestação de intenção de recurso.

Recorrendo as disposições do Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, e, no caso de empresa individual por seu titular, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

> ***Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.***
>
> ***Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.***
>
> ***Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.***

Em assim sendo, a mensagem eletrônica (e-mail) com o título/assunto **"INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO"** é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de instrumento de procuração outorgando poderes ao senhor "Marcos Dorta" para representar a proponente **LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA** (CNPJ n° 53.393.323/0001-59) nos autos da Dispensa Eletrônica n° 50/2024 e todos os demais atos administrativos inerentes ao citado processo, fato este que torna o autor da mensagem eletrônica, pessoa estranha ao certame.

Segundo o jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO**: "***A autoridade recorrida deve realizar juízo preliminar sobre o cabimento do recurso e a***

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.09.04 10:22:33 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

presença dos requisitos recursais. Isso significa verificar a observância do prazo, a ausência de preclusão, a existência de fundamentação mínima e de um pedido compatível. A autoridade recorrida pode negar o processamento de recursos defeituosos. No entanto, essa competência não pode ser exercitada para impedir o processamento de recursos satisfatórios. Em caso de dúvida sobre o preenchimento dos requisitos recursais, a autoridade tem o dever de processar o recurso."[5]

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***opina pelo INDEFERIMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO*** manifestada pela proponente **LETICIA JACIENE LOPES DE OLIVEIRA** (CNPJ n° 53.393.323/0001-59).

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.[6]

Torrinha, 04 de setembro de 2024.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.09.04 10:22:58 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[5]Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (Nova Lei 14.133/2021), Editora Revista do Tribunais – Thomson Reuters Brasil Conteúdo Tecnológico LTDA, pág. 1679

[6] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARA ENTREGA DE PRODUTOS

Torrinha, 04 de setembro de 2024.

À
ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS À SAUDE LTDA
Endereço: Rua duque de caxias, 507 – sala 2
Bairro: Centro
Cidade: Nova Granada
Estado: SP
CEP 15.440-000
CNPJ: 45.293.736/0001-33

Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**

Pregão nº 106/2023
Ata de Registro n° 280/2023
Detentor(a) da Ata: ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS À SAUDE LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETO DO CONTRATO: .

Fica vossa empresa notificada de que os produtos constantes das Ordens de Empenho nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, de 10 de abril e 15 de maio de 2024, dos itens abaixo relacionados, até a presente data não foram entregues, infringindo o disposto na **Cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços n°280/2023**, **Pregão nº 106/2023,** firmada em 05 de fevereiro de 2024.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Preço Unitário
31935	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	582L	R$ 3,74

Fica ainda, vossa empresa notificada, que a recusa de entrega dos produtos requisitados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir do recebimento da presente notificação, acarretará a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive declaração de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

inidoneidade e impedimento de licitar com demais órgãos da Administração Pública.

VINICIUS RUBENS VALENCISE
Auxiliar Administrativo